



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**

**LEI MUNICIPAL N° 1.648/2006**

Dispõe sobre a Revisão Anual dos Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **ANICETO DE CAMPOS MIRANDA**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - A revisão da remuneração e o subsídio de que trata o art. 37, X da Constituição Federal, para os servidores do Executivo Municipal, será de 5,05% (cinco vírgula zero cinco por cento), com vigência a partir de 1º de outubro de 2006.

**Parágrafo Único** - O índice estabelecido no caput deste artigo, acrescido do INPC de Junho/Julho/Agosto e Setembro incidirá sobre a folha de pagamento do mês de outubro de 2006.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar o orçamento em 6% (seis por cento) para atender as despesas decorrentes da aplicação desta Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de julho de 2006.

**ANICETO DE CAMPOS MIRANDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**